



ANEXO V

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EDUCAÇÃO ESPECIAL

EDUCAÇÃO INFANTIL EXCLUSIVA, ENSINO FUNDAMENTAL EXCLUSIVO, AEE/NÚCLEO AUTISTA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.

REFERENCIADO AO ORGÃO GESTOR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
OBJETO	Serviço de Educação Especial para alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO	
ÓRGÃO:	Diretoria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA:
12 meses – podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Oferecer atendimento através da Educação Especial com carga horária de 9.540h mensais/114.480h anuais (por dia de 4h) com alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento e transtorno do espectro autista nos vários níveis de apoio a partir dos 0 meses até o 5º ano do ensino fundamental I, com 11 anos, 11 meses e 29 dias (com possibilidade de transição justificada por relatório dos atendidos inseridos no termo anterior, os novos já entram nos critérios do presente termo), através da Educação Especial: Estimulação precoce (0 a 3 anos) Educação infantil exclusiva (4 e 5 anos) Ensino fundamental exclusivo (6 a 11 anos, 11 meses e 29 dias) Atendimento Educacional Especializado/Núcleo autista (Ensino Infantil e Ensino Fundamental para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA). Considerando as deficiências dos atendidos e a necessidade da convivência familiar e escolar, o serviço deverá ser executado no município, a fim de evitar o desgaste diário e as despesas com transporte, representando maior economicidade e vantajosidade. A Educação Especial é uma modalidade que atua em todos os níveis da educação, tendo como norteador a Resolução CNE n.º 04/2010: Art. 29. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar. § 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou



suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II - a oferta do atendimento educacional especializado;

III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais. (Resolução CNE n.º 04/2010)

O atendimento educacional especializado é norteado pela Resolução CNE n.º 04/2009:

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

De acordo com a Resolução CNE n.º 04/2009 em Art. 11: “A proposta de AEE, prevista no projeto pedagógico do centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para essa finalidade, deve ser aprovada pela respectiva Secretaria de Educação ou órgão equivalente, contemplando a organização disposta no artigo 10 desta Resolução”.

Conforme demonstra a legislação, o atendimento será realizado na modalidade Educação Especial, através do AEE – Atendimento Educacional Especializado/Núcleo Autista (Ensino Infantil e Ensino Fundamental).

Oferecer Equipe Multidisciplinar para garantir o suporte técnico-pedagógico na própria OSC e às unidades escolares da rede de ensino regular, promovendo a inclusão de estudantes no público-alvo da Educação Especial. Deve ser constituída por profissionais especializados, sendo: psicóloga, fonoaudióloga e psicopedagoga para oferecer orientações e acompanhar práticas pedagógicas inclusivas, colaborando com a implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Núcleo Autista, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.



ABRANGÊNCIA
Municipal: Guaíra - SP

META ANUAL	PISO
carga horária de 114.480h anual (correspondente a 9.540h mensais, distribuídos em dias de 4h, nos quais os atendidos serão inseridos mediante relatório da equipe multidisciplinar completa da OSC que estabelecerá a quantidade de dias de frequência necessários consoante a necessidade de cada estudante)	Anual: R\$ 1.875.182,40 Mensal: R\$ 156.265,20 (R\$ 16,38 a hora)

PÚBLICO ALVO
Conforme as Diretrizes Operacionais da Educação Especial: O atendimento educacional especializado na educação básica, regulamentado pelo Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008, considera-se público-alvo do AEE: a. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. b. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. ➤ Alunos com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e que necessitem de apoio permanente/pervasivo, ou seja, apoio substancial ou muito substancial que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. ➤ Faixa etária a partir dos 0 meses até completarem o 5º ano do ensino fundamental I, com 11 anos, 11 meses e 29 dias (em transição para os inseridos no termo anterior até finalizarem, os novos já entram nos critérios deste termo).

OBJETIVO GERAL
Oferecer Educação Especial para alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
✓ Garantir à criança de 0 meses a 3 anos o acesso à Educação Infantil, garantindo processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, mediante a estimulação precoce; ✓ Garantir atendimento em Educação Especial através da Educação Infantil Exclusiva para crianças de 4 e 5 anos, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;



- ✓ Garantir atendimento em Educação Especial através do Ensino Fundamental Exclusivo para crianças de 6 anos a 11 anos 11 meses e 29 dias, para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;
- ✓ Garantir acesso ao AEE – Atendimento Educacional Especializado / Núcleo Autista – complementando a formação do aluno em contraturno do ensino regular por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade, estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem no contraturno escolar, mediante relatório da equipe técnica multidisciplinar da OSC que estabelecerá a quantidade de dias de frequência necessários segundo a necessidade de cada estudante, respeitando a Resolução SE 68, de 12-12-2017, do Governo do Estado de São Paulo, não ultrapassando 8 (oito) horas semanais, podendo ser oferecido o serviço em 1 dia de 4 horas, até 2 dias de 4 horas totalizando as 8 (oito) horas semanais;
- ✓ Garantir a oferta de apoio técnico especializado mediante de Equipe Multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo, para apoiar os professores e gestores da OSC, bem como das unidades escolares do Município na elaboração e desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Acompanhar e avaliar o processo de inclusão escolar, identificando barreiras e propondo soluções acessíveis. Colaborar na elaboração de planos de ensino individualizados (PEI), quando necessário. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação sobre temas relacionados à inclusão e acessibilidade. Orientar as unidades escolares do Município quanto ao uso de recursos pedagógicos e tecnologias assistivas. A equipe multidisciplinar será acionada por demanda das unidades escolares. O serviço de psicopedagogia deverá apoiar diretamente as atividades junto aos professores da Educação Especial para as adaptações necessárias no processo educacional. As demais áreas também deverão apoiar diretamente os professores da Educação Especial, porém o foco principal da carga horária dos serviços de psicologia e fonoaudiologia deverá ser a intervenção individual e/ou em pequenos grupos, atuação exigida também do serviço de psicopedagogia.

PROVISÕES:

Ambiente Físico:

- O serviço de Educação Especial, através de Atendimento Educacional Especializado (Ensino Infantil e Ensino Fundamental) exige um espaço acessível, amplo, versátil e de fácil localização, com placa de identificação visível à população.
- Espaços com iluminação, ventilação, privacidade, salubridade e higiene adequados, além de bom estado de conservação dos ambientes.
- Salas de Recursos, Sala de Atendimento Educacional, Sala de Atendimento Técnico, biblioteca, brinquedoteca, refeitório, cozinha, sanitários adaptados com separação de uso (feminino e masculino), pátio e sala de AVD/AVP (Atividade de Vida Diária e Prática). Todos os ambientes devem ser adequados ao atendimento, considerando a acessibilidade de todos os atendidos e profissionais.



EXECUÇÃO DIRETA		
Quantidade	Função	Carga Horária
01	Coordenador Pedagógico	30 h/semanais
04	Cuidadores	40 h/semanais
09	Cuidadores	30 h/semanais
01	Cuidadores	25 h/semanais
03	Cuidadores	20 h/semanais
01	Diretora Escolar	20 h/semanais
01	Fonoaudióloga	40 h/semanais
13	Professores	20 h/semanais
01	Professor de Artes	04 h/semanais
01	Professor de Educação Física	04 h/semanais
01	Psicóloga	40 h/semanais
01	Psicopedagoga	40 h/semanais
EXECUÇÃO INDIRETA		
Quantidade	Função	Carga Horária
02	Assistente de escritório / Assistente Administrativo	40 h/semanais
02	Cozinheiras	40 h/semanais
01	Lavadeira	30 h/semanais
01	Limpeza	40 h/semanais
01	Motorista	40 h/semanais
01	Nutricionista	15 h/semanais
01	Secretária Escolar	40 h/semanais
01	Serviços Gerais	20 h/semanais

2. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência:

- Conhecimento da legislação referente à política de Educação, direitos e legislações relacionadas a segmentos específicos da pessoa com deficiência;
- Conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede;
- Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;
- Desejável experiência no atendimento a pessoas com deficiência.
- Habilidades para: trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade;
- Realizar diagnóstico para identificação de deficiência intelectual e demais transtornos de aprendizagem.

Recursos Materiais:

- Salas dotadas de mobiliários compatíveis com o atendimento proposto e com a faixa etária de cada aluno (mesa, cadeiras, carteiras, armários, estante, bancos, computador, entre outros).
- Materiais didáticos, pedagógicos, esportivos e culturais acessíveis e necessários para o



desenvolvimento do serviço.

- Brinquedos e jogos pedagógicos conforme a faixa etária.
- Uniforme com identificação da OSC para os atendidos.
- Fica sob responsabilidade da OSC providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do Serviço.

Transporte:

O transporte urbano será organizado da seguinte forma:

- Educação Especial: responsabilidade da OSC e/ou Diretoria Municipal da Educação.
- 1) Alunos do AEE/Educação Infantil, período da manhã (entrada): responsabilidade da OSC.
 - 2) Alunos do AEE/Educação Infantil, período da tarde: a Diretoria Municipal de Educação fica responsável pela entrada dos alunos na OSC (por levar os alunos). Sendo o retorno para casa (saída) responsabilidade da OSC.
- Ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação o transporte da unidade escolar para a OSC e da OSC para a unidade escolar, exceto dos alunos que requeiram veículo adaptado para necessidades específicas de mobilidade física, que deverá ser de responsabilidade da OSC.

Alimentação:

Os atendidos receberão atendimento em período parcial e receberão alimentação que será disponibilizada pela OSC, organizando-se em:

- Período matutino (o café da manhã e o almoço).
- Período vespertino (café da tarde).

DESPESAS - Nota explicativa:

Custos Indiretos: Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Regulamento de Compras e Contratações: deve-se observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

Todas as compras deverão ser realizadas por processo de cotação com apresentação mínima de três orçamentos.

Todas as contratações deverão ser realizadas por meio de processo seletivo, com critérios claros e objetivos.

Deverão dar ampla transparência e publicidade para os processos de compra e contratação.

Da vedação das despesas: As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014 e art. 41 do Decreto Municipal nº 5.034/2017, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à



parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V — realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

VI — realizar despesa com benefícios;

VII – o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

VIII - A organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Das despesas: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou descontinuidade da parceria.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:



- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração, cooperação ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Transparência segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

Obrigações da organização da sociedade civil

- Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- As informações relativas às parcerias, que serão de responsabilidade tanto da administração pública quanto da organização da sociedade civil, deverão conter no mínimo:
 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - descrição do objeto da parceria;
 - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Por fim, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, também deverão ser divulgados o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

(Manual de repasse do terceiro setor do estado de São Paulo)

TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO:

Decreto Federal n.º 7.611/11.

- ✓ Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados consoante as necessidades individuais dos estudantes;
- ✓ Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- ✓ Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Resolução CNE n.º 04/2009:

- ✓ Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- ✓ Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- ✓ Cronograma de atendimento aos alunos;
- ✓ Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;



- ✓ Professores para o exercício da docência do AEE;
- ✓ Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO: Contribuir para:

- Oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, conforme a meta de inclusão plena;
- Formação continuada de professores da OSC;

FORMAS DE ACESSO:

- Encaminhamento através da Diretoria Municipal de Educação (CAM).
- Demanda espontânea (Solicitação da Família com apresentação de laudo médico).

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL

- ✓ Educação Infantil: estimulação precoce para as crianças de 0 meses a 3 anos, mediante relatório da equipe técnica multidisciplinar da OSC que estabelecerá a quantidade de dias de frequência necessários segundo a necessidade de cada estudante;
- ✓ Educação Infantil: para crianças de 4 e 5 anos na modalidade de Educação Especial Exclusiva de Educação Infantil, para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, de 05 vezes por semana em período parcial – 20 horas/semanais, 4 horas diárias, mediante relatório descritivo de avaliação da equipe multidisciplinar justificando a modalidade;
- ✓ Ensino Fundamental: para crianças de 6 a 11 anos, 11 meses e 29 dias na modalidade de Educação Especial Exclusiva no Ensino Fundamental, de 05 vezes por semana – 20 horas/semanais, 4 horas diárias, mediante relatório descritivo de avaliação da equipe multidisciplinar justificando a modalidade;
- ✓ AEE: quantidade de dias determinado por relatório da equipe multidisciplinar para atender as necessidades da individualidade da criança, respeitando a Resolução SE 68, de 12-12-2017, do Governo do Estado de São Paulo, não ultrapassando 8 (oito) horas semanais, podendo ser oferecido o serviço em 1 dia de 4 horas, até 2 dias de 4 horas totalizando as 8 (oito) horas semanais;
- ✓ Equipe multidisciplinar: 40 horas semanais para cada profissional.

ARTICULAÇÃO EM REDE

- Assistência Social;
- Saúde;
- Cultura;
- Esporte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 12.365.0014.2028.0000



ESTIMATIVA DE CUSTO

12 MESES: R\$ 1.875.182,40

TOTAL: R\$ 1.875.182,40

REFERÊNCIAS

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">✓ Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.✓ Decreto Federal nº. 7.611/2011.✓ Decreto Municipal n.º 5.034/2017.✓ Lei Federal nº. 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015.✓ Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.✓ Lei Federal nº. 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.✓ Lei nº 13.416/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.✓ Lei nº. 13.146 - 06/07/2015.✓ Manual de repasses do terceiro setor – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.✓ Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020).✓ Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001.✓ Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008).✓ Resolução nº. 4 de 02/10/2009 - Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.✓ Resolução nº. 4, 13/07/2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.✓ Resolução SE 68, de 12-12-2017, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público-alvo da Educação Especial. |
|--|

MARIA ANGÉLICA REBELLO DA SILVA
DIRETORA DE EDUCAÇÃO